



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Edital ProGrad nº 2 de 20 de janeiro de 2023

REGULAMENTO DA SELEÇÃO PARA INGRESSO EM 2023 NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - LICENCIATURA

A **Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)**, por meio da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando o Edital ProGrad n. 20, de 8/11/2022, torna público, por meio deste edital, o regulamento para a execução do processo seletivo para ingresso em 2023 no curso de graduação presencial em Música – Licenciatura, de acordo com as seguintes disposições, aprovadas pelo Conselho de Graduação, o qual se encontra registrado nos autos do Processo SEI nº **23112.001721/2023-70**.

1- SELEÇÃO

1.1 - O Processo Seletivo para ingresso em 2023 no curso de graduação em Música – Licenciatura será diferenciado dos demais cursos na modalidade presencial da UFSCar e será composto por duas etapas:

1.1.1 - A Primeira Etapa será composta pelas provas do Enem – Exame Nacional do Ensino Médio 2022, regulamentado nos termos Edital INEP/MEC nº 33, de 28/4/2022, publicado no DOU de 29/4/2022, página 82, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

1.1.2 - A Segunda Etapa será composta pela Prova de Habilidades Musicais que será conduzida pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP, na forma definida neste edital.

1.1.3 - Todas as pessoas candidatas ao Curso de Música – Licenciatura, à exceção das pessoas indígenas, deverão se submeter às duas etapas do processo seletivo previstas neste item do edital, caso contrário estarão excluídas do processo seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura em 2023 é aberto às pessoas candidatas que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou equivalente.

1.2.1 - Não será permitido à pessoa candidata participar deste processo seletivo na condição de “treineiro”.

2 - INSCRIÇÃO

2.1 - O Enem/2022 (1ª etapa deste processo seletivo) é condição indispensável para inscrição na segunda etapa, conforme estabelecido pelo Edital INEP/MEC nº 33, de 28/4/2022, publicado no DOU de 29/4/2022, página 82, seção 3.

2.2 - O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura em 2023, terá sistema exclusivo de inscrições para a segunda etapa e não integrará o rol de cursos da UFSCar cuja inscrição será feita pelo SiSU – Sistema de Seleção Unificada.

2.2.1 - Para inscrever-se para a Segunda Etapa do Processo Seletivo ao Curso de Música – Licenciatura a pessoa candidata deverá acessar o endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período determinado no Anexo I deste edital e providenciar o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário eletrônico de inscrição.

2.2.2 - Será cobrado do candidato o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativo à sua inscrição no processo seletivo, a ser recolhido em favor da Fundação VUNESP, mediante emissão de boleto bancário, que será gerado pela pessoa candidata ao final do procedimento de inscrição por meio eletrônico.

2.3 - No ato da inscrição ao processo seletivo, a pessoa candidata deverá indicar que deseja concorrer ao Curso de Música – Licenciatura e, se for pertinente ao seu caso, indicar ou a opção pelo Ingresso por Reserva de Vagas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

2.3.1 - Depois de consolidada a inscrição, não poderão ser alteradas as opções a que se refere o item 2.3, ficando a pessoa candidata inteiramente responsável pelos dados que fornecer na sua inscrição.

2.4 - Será concedida isenção integral do pagamento da taxa de inscrição para a segunda etapa deste processo seletivo, à pessoa candidata que, mediante declaração de carência socioeconômica, atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 e que adote integralmente as providências indicadas no item 3 deste edital.

3 - PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 - A isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será concedida à pessoa candidata que, mediante declaração de carência socioeconômica, atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, conforme as orientações contidas na área do candidato na página da VUNESP e informar os documentos relacionados a seguir (todos os documentos devem ser digitalizados e encaminhados no formato .pdf):

a) Informar número de cadastro do CADÚNICO, na ficha de inscrição;

b) Declaração de carência socioeconômica, devidamente preenchida e assinada pela pessoa candidata, contendo a relação nominal dos membros do grupo familiar e a respectiva discriminação da renda bruta individual mensal de cada um desses membros, com valores em reais, de acordo com o modelo contido no Anexo VII deste edital ou apresentar o certificado;

c) Documento de identificação do grupo familiar: documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, ou Carteira de Trabalho (folhas de identificação civil), CNH ou outro documento de identificação oficial que contenha foto), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

d) Comprovante de escolaridade do candidato: Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que a pessoa candidata cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino;

e) Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral para a pessoa candidata: declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no certificado ou histórico escolar conste que alguma série tenha sido cursada ou esteja sendo cursada em escola particular.

3.1.1 - Entende-se por grupo familiar, além da própria pessoa candidata, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco, sendo considerados, para todos os efeitos, os seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrastra;
- c) cônjuge ou companheiro(a);
- d) filho (a) ou enteado (a);
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

3.1.2 - Todos os documentos exigidos para requerer a isenção do pagamento da taxa devem ser enviados após o preenchimento da ficha de inscrição e anexados na Área do Candidato, no link específico a este Processo Seletivo.

3.1.3 - A pessoa interessada no benefício da isenção deverá atender aos critérios mencionados neste capítulo 3, no seguinte prazo: das 10 horas de 27 de janeiro de 2023 às 23h59min de 30 de janeiro de 2023.

3.1.4 - Preencher a ficha de inscrição, ambos de forma eletrônica (*online*), exclusivamente pelo site www.vunesp.com.br)

3.1.5 Preencher o requerimento de solicitação da isenção de pagamento da taxa de inscrição e preencher a declaração (ANEXO VII) deste Edital. **Fazer a impressão, assinar e anexar este documento e os demais documentos previstos no item 3.1, letras “b” a “e”, por meio de upload, na “Área do Candidato”,** no site da Fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), no link específico referente ao Processo Seletivo da UFSCar – Curso de Música, até o término das solicitações que será dia 30 de janeiro de 2023, às 23h59.

3.1.5.1 - Após a finalização da inscrição a pessoa candidata terá que acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio dos documentos por meio digital (upload). Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 kB na extensão *PDF*.

3.1.6 – **A documentação utilizada para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição NÃO** será utilizada para fins de comprovação de renda relativo às modalidades de ingresso previstas no item 10 deste edital.

3.2 - A entrega da documentação exigida neste artigo em forma incompleta implicará a desclassificação da pessoa candidata, não sendo admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição definido em calendário para solicitação do benefício de isenção do pagamento da taxa.

3.3- A declaração por escrito de carência socioeconômica feita pela pessoa candidata, bem como os documentos elencados no item 3.1 deste edital deverão ser enviados, na forma descrita nos itens 3.1.2 a 3.1.5, no período compreendido determinado neste Edital e pelo calendário, Anexo I deste edital.

3.3.1 - A relação de pessoas candidatas beneficiadas com a isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será divulgada de acordo com o calendário contido no Anexo I, no site da Fundação Vunesp, a pessoa candidata que solicitar a isenção e tiver sua solicitação deferida, estará automaticamente inscrita no Processo Seletivo, sendo sua inscrição efetivada e não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

3.4 - A pessoa candidata que tiver a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá solicitar revisão do resultado das 10 horas de 9 de fevereiro de 2023 às 23h59min de 10 de fevereiro de 2023, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “[Área do Candidato](#)”, no link “RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

3.5 - Não será permitida, no prazo de recurso, a entrega e/ou a complementação de documentos.

3.6 - A pessoa candidata que **não** interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

3.7 - O resultado da análise de(s) recurso(s) interposto(s) ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado nos sites da UFSCar e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “[Área do Candidato](#)”, no link “Editais e Documentos”, com data prevista para 17 de fevereiro de 2023.

3.8 - A pessoa candidata que tiver a revisão de resultado interposta com resultado “INDEFERIDO” com base no disposto neste Edital e queira participar deste Processo Seletivo, deverá acessar novamente a “[Área do Candidato](#)”, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br); imprimir o boleto bancário até o dia 24 de fevereiro de 2023, bem como proceder ao pagamento do correspondente valor da taxa de inscrição (até o dia 27 de fevereiro de 2023).

3.9 - A pessoa candidata que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante o recolhimento do valor correspondente, não terá sua inscrição efetivada.

3.10 - Todas as informações prestadas na solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição e nas declarações firmadas e documentos apresentados são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, assim como a idoneidade dos documentos enviados.

3.11 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que tratam especificamente os dispositivos neste capítulo deste Edital, estará sujeita a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão deste Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação deste Processo Seletivo;
- b) exclusão da lista de pessoas aprovadas, se a falsidade for constatada após a homologação deste Processo Seletivo da matrícula.

3.12 - A Fundação VUNESP e a UFSCAR não se responsabilizam por solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição ou de inscrição efetuada pela internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.13 - Em caso de falsificação de declaração da respectiva condição especificada em qualquer dos itens constantes dos itens deste Edital, para obtenção do respectivo benefício (isenção), a pessoa candidata será eliminada deste Processo Seletivo, poderá responder penal e administrativamente na forma da lei e na forma descrita no deste Edital.

3.14 - A pessoa candidata que proceder no intuito de obter o benefício de isenção integral do pagamento da taxa de inscrição deverá estar ciente de que as informações prestadas na declaração de carência socioeconômica devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminada do processo seletivo.

3.15 - A UFSCar reserva-se o direito de analisar a solicitação de isenção e exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4 - VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA LEI Nº13.409/2016

Dos percentuais e das modalidades de vagas reservadas por curso e turno

4.1 - Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para candidatos egressos do ensino público que, **no ato de sua inscrição no processo seletivo**, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016, a saber:

Pessoas que podem concorrer ao SiSU Pelo sistema de reserva de vagas:	
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas pretas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas pardas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas indígenas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas com deficiências (grupo 1-D, 2-D, 3-D ou 4-D, a depender dos critérios); • Pessoas com renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo (grupo 1, 2, 1-D ou 2-D, a depender dos critérios); • Pessoas com renda maior que 1,5 salário mínimo (grupo 3, 4, 3-D ou 4-D, a depender dos critérios). 	
Detalhamento dos critérios para cada perfil: pessoas candidatas pelo sistema de reserva de vagas	
a) Grupo 1	Constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e • comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, ou seja, R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais) e, ainda: <ul style="list-style-type: none"> ◦ se autodeclaram pessoas pretas; ou ◦ se autodeclaram pessoas pardas; ou ◦ sejam reconhecidas como pessoas indígenas.
b) Grupo 1-D	Constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 1; e • comprovem ter alguma deficiência.
c) Grupo 2	Pode ser constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e • comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, ou seja, R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), <ul style="list-style-type: none"> ◦ independentemente de aspectos étnico-raciais.
d) Grupo 2-D	Constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 2; e • comprovem ter alguma deficiência.
e) Grupo 3	Pode ser constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e, que, • independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012): <ul style="list-style-type: none"> ◦ se autodeclaram pessoas pretas, ou ◦ se autodeclaram pessoas pardas, ou ◦ sejam reconhecidas como pessoas indígenas.
f) Grupo 3-D	Constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 3; e • comprovem ter alguma deficiência.
g) Grupo 4	Pode ser constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; <ul style="list-style-type: none"> ◦ independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012); e ◦ independentemente de aspectos étnico-raciais.
h) Grupo 4-D	Constituído por pessoas candidatas que: <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 4; • comprovem ter alguma deficiência.

4.1.1 - Para os fins do disposto no item 4.1, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará ao menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência em cada um dos cursos de graduação, de acordo com a porcentagem de 22,5%, seguindo a Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021, tendo sido aplicados, para este processo seletivo, os percentuais mínimos estabelecidos pelo SiSU no momento de assinatura do Termo de Adesão.

4.1.1.1 - para todos os efeitos desta resolução, fica configurado como **GRUPO 5** o referente às “demais pessoas candidatas”, ou seja, pessoas candidatas que não se enquadram em nenhum dos grupos descritos nos itens a até h do item 4.1 deste edital, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016; restando a estas pessoas candidatas às vagas resultantes da sobra aferida após os cálculos efetuados na forma da legislação.

Dos conceitos aplicáveis às modalidades de reserva de vagas

4.2 - De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, para os efeitos deste edital são considerados:

- a) concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;
- b) escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- d) morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- e) renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no item 4.5 deste edital;
- f) renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do artigo 4.5.3 deste edital.
- g) pessoa com deficiência na perspectiva biopsicossocial: aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.2.1 – Na execução do procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata o item 10 deste edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com a pessoa candidata, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da pessoa, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário;
- b) Para pessoas candidatas que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado a assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário;
- c) para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco com a pessoa candidata como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio da pessoa candidata;
- d) filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão;
- f) Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;
- g) Para pessoas candidatas solteiras, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- h) apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem;

Após declaração da composição familiar no Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, não será permitido à pessoa candidata alterar a relação de membros declarada neste documento;

Da condição de egresso de escola pública

4.3 - São consideradas pessoas candidatas egressas do ensino público, exclusivamente, aquelas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.3.1 - Não poderão concorrer às vagas reservadas pessoas que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio e, ainda, cursado em escolas estrangeiras parte do ensino médio.

4.3.2 - A pessoa candidata que tiver optado por concorrer às vagas reservadas referidas no item 4.1 deste edital e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, como condição para requerer a matrícula, deverá apresentar declaração assinada cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada ou em escolas estrangeiras.

4.3.3 - A mesma condição referida no item 4.3.2 será aplicada para o caso de pessoas que apresentem documento comprobatório de conclusão do ensino médio em que não conste de forma expressa a informação de que esse nível de ensino foi integralmente cursado em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro.

Da condição de renda – Comissão Institucional de Verificação dos Aspectos Socioeconômicos (CIVASE) - Critérios e Procedimentos (Grupos 1, 1D, 2 e 2D)

4.4 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o item 4.1 deste edital, pessoas que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* ou seja, **R\$1.818,00** (um mil, oitocentos e dezoito reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) considerando os três meses anteriores à data de inscrição da pessoa candidata no concurso seletivo, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

4.5 - Para fins de verificação, comprovação e apuração das condições socioeconômicas nos termos da legislação brasileira e daqueles dispostos neste edital, são perfis de direito as pessoas candidatas que:

4.5.1 - estejam desempregadas e sem rendimentos; atuando no mercado informal ou em atividades rurais; aposentadas; recebendo pensão alimentícia, auxílio voluntário (mesada ou auxílio permanente de familiares) ou outras rendas permanentes (aluguéis e arrendamentos); atuando com salário, como autônoma, como profissionais liberais ou como sócia e/ou dirigente de micro e/ou pequena empresa.

4.5.2 - Apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz, internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem.

4.5.3 - Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a pessoa candidata, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição da pessoa candidata no concurso seletivo da instituição federal de ensino, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea *a* do item 4.5.3; e
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea *b* do item 4.5.3 pelo número de pessoas da família da pessoa candidata.

4.5.4 - No cálculo referido na alínea *a* do item 4.5.3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros.

4.5.5 - Estão **excluídos do cálculo** de que trata o item 4.5.4:

4.5.5.1 - os valores percebidos a título de:

- I) auxílios para alimentação e transporte;
- II) diárias e reembolsos de despesas;
- III) adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
- IV) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- VII) Participação nos Lucros – PL.

4.5.5.2 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- V) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- VI) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5.6 - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pela pessoa candidata, em procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser executado por assistentes sociais avaliadores, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de acordo com as disposições do item 10 e seus subitens deste edital.

4.5.7 - O procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a que se refere o item 10 levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Serão analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do(s) responsável(is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar da pessoa candidata e de seu grupo familiar; a partir do rol de documentos elencados neste edital a serem apresentados pela pessoa convocada para requerer a matrícula.

4.5.7.1 - Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pela pessoa candidata – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal *per capita* apurada e das informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros aspectos, os(as) assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE classificarão a pessoa como inelegível à ocupação da vaga (resultado indeferido ou não-habilitado), cabendo a ela apresentar revisão de resultado na forma e prazos definidos neste edital.

4.5.7.2 - Os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão:

- I – solicitar em qualquer etapa do processo de verificação de aspectos socioeconômicos documentos complementares, além dos já especificados neste edital;
- II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e de sua família de origem;
- III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

4.5.8 - A CIVASE destaca que é obrigatório que a pessoa candidata digitalize, salve em formato PDF e envie os documentos referentes à sua situação socioeconômica no ambiente virtual da pessoa candidata destinado ao formulário de verificação de aspectos socioeconômicos a ser informado nas orientações para matrícula.

4.5.9 - Os documentos encaminhados pelas pessoas candidatas para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão arquivados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE / UFSCar, no prazo mínimo de cinco anos.

Da condição de Pessoa com Deficiência - Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD) - Critérios e Procedimentos (Grupos 1D, 2D, 3D, 4D)

4.6 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4.1 deste edital, os candidatos com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.6.1 - Os conceitos relativos à condição biopsicossocial de pessoa com deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação referidos neste edital, constam do Anexo XVIII.

4.7 - São pessoas de direito a concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, com base na legislação vigente.

4.7.1 - **Pessoa com deficiência física:** Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.**

4.7.2 - Caso haja encurtamento de membro será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm (quatro centímetros);

4.7.3 - Pessoa com deficiência visual (cega): acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

4.7.4 - Pessoa com deficiência visual (baixa visão): acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

4.7.5 - Pessoa com visão monocular: Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos;

Parágrafo único: não são consideradas deficiências, nos termos deste edital e da legislação brasileira, as seguintes condições sensoriais do tipo visual: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

4.7.6 - Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

4.7.7 - Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdocegueira: É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade;

4.7.8 - Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

4.7.9 - Pessoa com Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências;

4.7.10 - Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência;

4.7.10.1 - É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

c) são consideradas, ainda, as seguintes variações:

I - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);

II - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

4.8 - A pessoa com deficiência convocada pela UFSCar (Grupos 1-D, 2-D, 3-D e 4-D) deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes e, obrigatoriamente, salva em formato PDF, a saber:

4.8.1 - O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde, emitido dentro do período de 24 meses da data de inscrição na Prova de Habilidades Musicais de que trata este edital, contendo as seguintes informações:

a) os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);

b) o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);

c) sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);

d) a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição na Prova de Habilidades Musicais (digitado em computador);

e) o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.

f) somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:

i) Pessoa com Deficiência Física: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Neurologista e/ou Ortopedista e/ou Terapeuta Ocupacional.

ii) Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral e/ou Oftalmologista.

iii) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Otorrinolaringologista e/ou Fonoaudiologista.

iv) Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdocegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Otorrinolaringologista ou Fonoaudiologista e/ou Oftalmologista.

v) Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por Psicólogo e/ou Psiquiatra.

vi) Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.

vii) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Psicólogo e/ou Psiquiatra.

4.8.2 - Documentos adicionais ao laudo clínico, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

a) Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos (obrigatório);

b) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria (obrigatório);

c) Pessoa Surdocega ou com Pessoa com Surdocegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico (obrigatório);

d) Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência (obrigatório);

e) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remete(m) o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (obrigatório).

Parágrafo único: as pessoas com deficiência física ou intelectual não deverão apresentar documentos adicionais ao laudo clínico.

4.9 – A avaliação do laudo médico e eventuais exames complementares a que se referem o item 4.8 deste edital, será efetuada de acordo com as disposições do item 11, sob responsabilidade da **Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD)**, cujos membros serão designados pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.

4.10 - A documentação solicitada deverá ser enviada no ambiente virtual da pessoa candidata (link externo)

4.11 - É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que o envio da documentação seja realizado na forma e nos prazos determinados no presente edital, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.

4.11.1 - Não serão aceitos arquivos digitais salvos em formatos JPEG, TIFF, PNG, GIF ou em outros formatos que não seja em PDF.

Da condição de Pessoa Autodeclarada Negra (Preta ou Parda) ou Indígena que seja optante às vagas reservadas - Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial - Critérios e Procedimentos (Grupos 1, 1D, 3 e 3D)

4.12 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4.1 deste edital, pessoas candidatas que possuem características fenotípicas de pessoas negras, ou seja, pretas e pardas, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelas suas respectivas pessoas de direito:

4.12.1 - No caso de pessoas que se autodeclararam indígenas, o critério de verificação considerará o fator de pertencimento, ou seja, a existência de vínculo com comunidade indígena daquela pessoa, a ser comprovado por meio de declaração adicional à autodeclaração, contendo assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes, bem como o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

4.13 - Para dar cumprimento ao disposto no item 4.12, a pessoa candidata optante por uma das respectivas modalidades será obrigatoriamente submetida a procedimento de heteroidentificação, ou seja, a identificação por terceiros da condição autodeclarada, a ser realizado pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais.

4.14 - Como condição para participar do procedimento de heteroidentificação, a pessoa optante pelas vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) e às pessoas indígenas, deverão assinar uma **autodeclaração** cujo inteiro teor consta do item 9.3 deste edital, e encaminhá-la para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada, **documento este que gozará da presunção relativa de veracidade**.

4.14.1 - Especificamente para o caso de pessoas que se autodeclararam indígenas, além da assinatura da autodeclaração deverá ser enviada a declaração adicional mencionada no item 4.12.1 deste edital, podendo a referida comissão recorrer a outros meios de consulta e arguição da pessoa a fim de aprofundar a verificação sobre seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena

4.15 - O procedimento de heteroidentificação será realizado utilizando-se os princípios e diretrizes expressos no parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e de acordo com os procedimentos definidos no item 12 deste edital.

4.15.1 - Constitui-se igualmente como base para os procedimentos adotados pela UFSCar para a verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas a ingresso por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, o contido na Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal (ADC 41 / DF), de 08/06/2017, cujo acórdão em seu item 2 estabelece que *“a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.”* No contexto da crise sanitária de COVID-19 este direito será garantido de forma remota garantindo o respeito à dignidade humana e ampla defesa.

4.15.2 - Com amparo no contido na ADC 41 / DF, o julgamento feito pelos membros da CVA para verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas que se declaram negras, ou seja, pretas ou pardas, irá se pautar exclusivamente nas **características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais**.

5 - QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS POR MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

5.1 - O curso de graduação objeto da seleção de que trata este edital é ofertado exclusivamente no *campus* de São Carlos da UFSCar e a distribuição das vagas na forma da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28/12/2016, está contida no Quadro I, a seguir:

QUADRO I: distribuição da quantidade de vagas por modalidade de concorrência

Vagas Ampla Concorrência	Vagas Reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016							
	GRUPO 1	GRUPO 1D	GRUPO 2	GRUPO 2D	GRUPO 3	GRUPO 3D	GRUPO 4	GRUPO 4D
12	2	1	2	1	2	1	2	1

5.2 - A distribuição das vagas estabelecida no quadro de que trata este artigo obedeceu ao estabelecido pelo regulamento da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, em que foram reservadas 34,73% (*percentual de pretos e pardos no estado de SP – IBGE 2010*) e 22,66% (*percentual de Pessoas com Deficiência no estado de SP – IBGE 2010*) dentro do percentual de 50% das vagas de que trata o item 4.1 deste edital, aplicando-se, automaticamente, o arredondamento dos decimais para o número inteiro imediatamente superior.

6 - DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - As provas do Processo Seletivo serão organizadas nas duas etapas previstas no item 1.1 deste edital, da seguinte forma:

a) As provas da Primeira Etapa, correspondentes ao Enem/2022, regulamentado nos termos Edital INEP/MEC nº 33, de 28/4/2022, publicado no DOU de 29/4/2022, página 82, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

b) A prova da Segunda Etapa, ou seja, Prova de Habilidades Musicais, será realizada na data estabelecida no calendário, Anexo I deste edital.

c) O programa da Prova de Habilidades Musicais observará o disposto no ANEXO VI, que integra este edital.

6.2) A nota da pessoa candidata na 1ª etapa será igual à média ponderada das cinco notas obtidas pela pessoa candidata no Enem/2022, considerando os pesos estabelecidos no Quadro II, a seguir:

QUADRO II: Ponderações para as provas correspondentes à 1ª etapa

Prova do Enem	Peso Atribuído
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1
Redação	1
Matemática e suas Tecnologias	1
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1

6.3 - A Prova de Habilidades Musicais será composta por atividades práticas cuja realização deverá ser gravada em vídeo e enviada pela pessoa candidata no endereço www.vunesp.com.br (na Área do Candidato) dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I deste edital. As características e pontuações de cada uma destas atividades estão explicadas em detalhes no Anexo V deste edital.

6.3.1 - O desempenho da pessoa candidata na Prova de Habilidades Musicais será medido pela somatória da pontuação obtida em cada uma das atividades.

6.4 - A nota final da pessoa candidata será igual à nota obtida na Primeira Etapa (Enem/2022), acrescida de um percentual proporcional ao seu desempenho na Prova de Habilidades Musicais, conforme estabelecido no Quadro III, a seguir:

QUADRO III: Percentual de acréscimo à nota da primeira etapa devido ao desempenho da pessoa candidata na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música

Pontuação na Prova de Habilidades Musicais	Percentual a ser acrescido à nota da primeira etapa (ENEM) para a composição da Nota Final
0 a 4 pontos	0% (zero por cento. Nenhum acréscimo)
5 a 10 pontos	5% (cinco por cento)
11 a 20 pontos	10% (dez por cento)
21 a 30 pontos	15% (quinze por cento)
31 a 40 pontos	20% (vinte por cento)
41 a 50 pontos	25% (vinte e cinco por cento)
51 a 60 pontos	30% (trinta por cento)
61 a 70 pontos	35% (trinta e cinco por cento)
71 a 80 pontos	40% (quarenta por cento)
81 a 90 pontos	45% (quarenta e cinco por cento)
91 a 100 pontos	50% (cinquenta por cento)

6.5 - Em hipótese alguma haverá envio de correspondências, de qualquer natureza, por parte da UFSCar ou da VUNESP, para convocar as pessoas candidatas para as provas.

6.6 - Na data estipulada no calendário (Anexo I) deste edital, a pessoa candidata deverá acessar a Área do Candidato no site da VUNESP (www.vunesp.com.br) fornecida para este fim.

6.7 - A Prova de Habilidades Musicais será disponibilizada na Área do Candidato na forma de arquivos PDF, de áudio e de vídeo com as instruções e referências para a realização das atividades. Os arquivos poderão ser visualizados online, bem como baixados nos dispositivos da pessoa candidata.

6.8 - A Área do Candidato possuirá também os campos para o envio dos vídeos referentes às atividades.

6.9 - Os arquivos estarão acessíveis apenas durante o período estipulado no calendário (Anexo I) deste edital. Neste período, as pessoas candidatas poderão fazer uso dos arquivos para fins de estudo e preparação para a gravação dos vídeos. Após esse período, não será mais possível acessá-los na Área do Candidato e nem será possível enviar os vídeos gravados. Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação deste período, isentando-se as instituições proponentes de quaisquer responsabilidades sobre dificuldades de natureza técnica enfrentadas pela pessoa candidata nos equipamentos utilizados para realização do processo seletivo.

6.10 - Será excluído da Seleção para Ingresso, a pessoa candidata que:

- não realizar o envio dos vídeos referentes a cada uma das atividades da Prova de Habilidades Musicais;
- não atender aos requisitos que permitam o reconhecimento da identidade da pessoa candidata em cada um dos vídeos postados (imagem, nome completo e número de inscrição);
- realizar qualquer tipo de edição de áudio ou vídeo nos arquivos enviados.

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 – A classificação das pessoas candidatas será efetuada a partir dos critérios de cálculo definidos neste edital, com observância, em cada uma das chamadas, das definições contidas na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.

7.2 - A classificação das pessoas candidatas e o preenchimento das vagas serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das oito modalidades estabelecidas na forma da lei e nos termos do item 4.1 deste edital.

7.3 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelas pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do item 4.1 deste edital.

7.3.1 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item de 7.3 serão ofertadas aos demais estudantes, ou seja, *GRUPO 5*, referido no item 4.1 deste regulamento.

7.4 - As pessoas candidatas classificadas acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas na forma da legislação federal a que se refere o item 4.1 deste edital, ou seja, à Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, terão assegurado o direito de concorrer também às vagas ofertadas aos demais estudantes.

7.5 - A pessoa candidata referida no item 7.4, caso seja selecionada às demais vagas, estará dispensada da comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e respectiva regulamentação vigente.

7.6 - As vagas ofertadas às demais pessoas candidatas, incluídas as pessoas de que trata o item 7.4, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelas pessoas, por curso e turno, até o limite de vagas ofertadas pelo curso.

7.7 - Para efeitos de classificação e convocação em qualquer das chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pela pessoa candidata, no ato da inscrição no processo seletivo, a respeito das modalidades de concorrência elencadas no item 4.1 deste edital.

7.8 - Além do disposto no item 7.2, somente serão consideradas habilitadas as pessoas candidatas que:

a) Na Primeira Etapa, correspondentes às provas do Enem/2022, tenham obtido pontuação superior a zero em cada uma das provas e, inclusive, na pontuação referente à prova de redação daquele exame.

7.8.1 A pessoa candidata será desclassificada caso esteja ausente em qualquer um dos dias do processo seletivo, seja em provas correspondentes à primeira ou à segunda etapa.

7.9 - Se ocorrer empate na classificação final, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação:

a) o percentual de acertos obtido na Prova de Habilidades Musicais;

b) o total dos pontos obtidos no conjunto das provas da primeira etapa, desconsiderando-se neste cálculo a nota obtida pela pessoa candidata na prova de redação do Enem/2022;

c) o total de pontos obtidos na Prova de Redação do Enem/2022.

7.10 - Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todas as pessoas candidatas que estejam empatadas na(s) última(s) vaga(s) serão convocadas e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).

7.10.1 - Para fins de cumprimento ao disposto no item 7.10, as pessoas candidatas em situação de empate deverão preencher e firmar declaração, sob as penas da lei, sobre a condição de sua renda familiar, podendo ainda a UFSCar solicitar-lhes outros documentos para que comprovem as informações declaradas. Desempatando em favor da pessoa que apresentar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda.

8 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - As pessoas candidatas classificadas serão convocadas para a matrícula de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nas datas previstas no Calendário, Anexo I deste edital.

8.2 - As informações oficiais pertinentes a esta seleção para ingresso, inclusive a divulgação das relações nominais das pessoas candidatas classificadas, serão divulgadas no endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br e no endereço eletrônico www.vunesp.com.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou por terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação às pessoas candidatas quaisquer deveres ou direitos.

8.3 - A confirmação da matrícula será obrigatória para todas as pessoas candidatas matriculadas em decorrência de uma das chamadas consecutivas e, caso a pessoa candidata não a realize na data especificada perderá automaticamente o direito à vaga.

8.4 - A data de confirmação de matrícula será divulgada no Calendário Acadêmico da UFSCar, acessado pelo endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br.

8.5 - O não preenchimento do requerimento eletrônico nas datas e horários estabelecidos para matrícula acarretará a perda da vaga, ficando a pessoa candidata excluída de qualquer convocação em chamadas posteriores.

8.6 - Os resultados desta seleção são válidos apenas para o ingresso no ano letivo de 2023 e exclusivamente para vaga no Curso de Música – Licenciatura, ofertado em turno Integral, no campus localizado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, sendo que a documentação das pessoas candidatas não aprovadas/matriculadas será guardada somente até o término do referido ano letivo.

9 - REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

9.1 - Uma vez convocada, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata este edital, para ter assegurado o direito à vaga, a pessoa candidata estará obrigada a cumprir com os seguintes procedimentos:

a) **Requerimento da matrícula**, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário*, Anexo I deste edital;

b) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D – item 4.1, deste edital);

c) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1D, GRUPO 2D, GRUPO 3D e GRUPO 4D – item 4.1, deste edital);

d) **Aprovação no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 3 e GRUPO 3D – item 4.1, deste edital); e,

e) **Confirmação obrigatória de matrícula**, a ser realizada no prazo estabelecido pelo Calendário, Anexo I deste edital, por pessoa que já tenha requerido a matrícula em qualquer uma das chamadas feitas pela UFSCar. No caso das pessoas candidatas do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D, somente estarão aptas à confirmação virtual obrigatória de matrícula, após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. No caso das pessoas candidatas dos GRUPOS 1D e 2D (cumulativamente); 3D e 4D a confirmação da matrícula somente poderá ser feita após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. Do mesmo modo e em caráter cumulativo, as pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D, somente estarão aptas após terem sido aprovadas no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados.

9.2 - Para ter direito ao requerimento da matrícula, a pessoa convocada por qualquer uma das modalidades de concorrência da reserva de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de optante pelas vagas reservadas, na forma e prazos definidos neste edital e de acordo com a respectiva modalidade de concorrência.

9.3 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D** (aquelas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições do sistema de ensino público brasileiro, independentemente da etnia-raça autodeclarada ou de serem pessoas com deficiência) **deverão apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir.** (Obs.: serão aceitas somente cópias digitalizadas em formato PDF, que devem ser encaminhadas via formulário eletrônico especificado nas orientações para requerimento virtual de matrícula, dentro do prazo determinado, juntamente com o formulário citado no item 9.3.1 a seguir).

9.3.1 - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR:

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório). Todas as cópias devem ser digitalizadas em formato PDF:

I - o RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade): digitalizado frente e verso, de cada pessoa.

II - CPF.

a) - caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;

III - a certidão de nascimento para familiares com idade inferior a 12 anos: somente no caso de ainda não possuir RG (Registro Geral ou Cédula de Identidade).

IV - não serão consideradas na composição familiar filhas/os de algum membro da família que não resida no domicílio de origem, mesmo se houver pagamento de pensão.

V - a certidão de casamento dos pais ou responsáveis legais;

em caso de pais divorciados, apresentar: i) a certidão de casamento com averbação de divórcio; ou ii) a sentença de dissolução de união estável.

VI - Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.

VI - o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás, conta de telefone ou contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de pagamento. a) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes aos últimos três meses que antecedem a data de inscrição neste processo seletivo; b) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento; c) não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata.

VII - Formulário específico para a verificação de aspectos socioeconômicos a ser preenchido exclusivamente por meio do endereço eletrônico específico para este fim a ser informado nas orientações para requerimento de matrícula com obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico.

9.3.1.1 - O Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, a que se refere o item 9.3.1, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato “.pdf”, para eventual acesso e controle por parte da pessoa candidata.

9.3.2 – COMPROVANTE DE VÍNCULO/DEPENDÊNCIA

I - para pessoas candidatas que não tenham relação de parentesco com os membros declarados na composição familiar; ou

II - para pessoas candidatas com pai e/ou mãe que tenham origem familiar diferente das suas: documentação de renda da família de origem e: a) declaração de imposto de renda; b) termo de guarda; c) tutela ou assemelhados; d) comprovante de residência; e) atestado médico; ou f) outro documento que comprove a dependência financeira.

9.3.3 – **DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatória e comum a todos):**

I - Comprovante de dependência financeira, no caso de pessoas menores de 18 anos: a dependência financeira deverá ser comprovada por meio de ao menos um desses documentos: a) declaração de imposto de renda; e/ou b) termo de guarda; e/ou c) tutela ou assemelhados; e/ou d) atestado médico; e/ou e) outro documento que comprove a dependência financeira;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social: a) digitalizar frente e verso a página da foto; b) digitalizar as páginas que constam dos contratos de trabalho; e c) digitalizar a primeira página em branco após o último contrato.

III - Extratos de conta bancária pessoa física. a) período de referência: os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU; b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): exercício de 2023, ano-base 2022; acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição;

IV - Em caso de não declarar imposto de renda: a) acessar a página da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>); e b) salvar em formato PDF a página com a informação de que nada consta.

9.3.4 - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório para cada perfil):**

I - Pessoas desempregadas e sem rendimentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Declaração de Ausência de Rendimentos (Doc. Declaração no Edital UFSCar);

II - Pessoas que atuam no mercado informal: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (Doc. Declaração no Edital UFSCar). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

III - Pessoas que atuam em atividades rurais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Extratos de conta bancária pessoa jurídica. (período de Referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Notas fiscais de vendas: (período de referência: no mínimo, os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

IV - Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022). a) Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda; b) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - Pessoas aposentadas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Extratos de Pagamento (INSS) obtidos por meio de consulta ao Portal Serviços e Informações do Brasil (link externo) ou pessoalmente nas agências do INSS. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Declaração de Emprego e Renda – Pessoas Aposentadas (Doc. Declaração no Edital UFSCar): com especificação da informação sobre o exercício ou não de atividade de trabalho (obrigatório, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS);

VI - Pessoas que recebem pensão alimentícia: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Documento de averbação de divórcio com o valor da pensão ou o comprovante de pagamento via depósito bancário. Caso não seja possível providenciar o documento de averbação de divórcio, apresentar, com assinatura do responsável pelo pagamento, a Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (Doc. Declaração no Edital UFSCar);

VII - Pessoas que recebem auxílio voluntário permanente de familiares: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Comprovante de depósito bancário de mesada ou outros auxílios; e/ou c) Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílios (Doc. Declaração no Edital UFSCar), assinada pelo responsável pelo pagamento e pela pessoa candidata;

VIII - Pessoas que possuem outras rendas permanentes - aluguéis ou arrendamentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Contrato de locação ou arrendamento; c) Comprovações de recebimento: (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). d) Declaração de Rendimentos de Aluguel (Doc. Declaração no Edital UFSCar);

IX - Pessoas que atuam profissionalmente com salário: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Holerites/ contracheques. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

X - Pessoas que atuam como profissionais liberais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (Doc. Declaração no Edital UFSCar). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento compatíveis com a renda declarada. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

XI - Pessoas que atuam como sócias, dirigentes e/ou proprietárias de micro e pequenas empresas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (9.3.1 e 9.3.2); e b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022); c) Declaração do Simples Nacional (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022); d) Extratos de conta bancária pessoa jurídica (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). e) Declaração de Rendimentos: emitida por escritório de contabilidade; e/ou holerite de pró-labore (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). f) Declaração de Rendimento Médio Mensal, compatível com a renda comprovada (Doc. Declaração no Edital UFSCar) - (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). obrigatória, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores.

9.3.4 – NO CASO DE GUARDA COMPARTILHADA, serão considerados:

9.3.4.1 - valores de renda e da pensão alimentícia: quando apenas a mãe, o pai ou uma pessoa responsável permanece por mais tempo com a pessoa candidata; ou

9.3.4.2 - valores de renda de ambas as pessoas: quando não há pagamento de pensão alimentícia e a pessoa candidata ficar em tempo igual com a mãe, com o pai ou as pessoas responsáveis, será considerada a renda de ambos.

9.3.5 - NO CASO DE PESSOAS CANDIDATAS SOLTEIRAS E SEM RENDA PRÓPRIA, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE, será solicitada:

9.3.5.1 - a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

9.4 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D** (aquelas pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita e de serem ou não pessoas com deficiência, mas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

9.4.1 - **Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:**

Prova de Habilidades Musicais (Ingresso - 1º Semestre de 2023)

Termo de Autodeclaração: Pessoas Pretas ou Pardas

Nome completo:

Nome social (opcional):

CPF ou RG:

E-mail atualizado para contato (este será o único canal de comunicação com a instituição):

Curso:

Campus:

Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2023), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como pessoa:

- Preta ()

- Parda ()

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.

{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}

9.4.2. - Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial para pessoa indígena, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:

<p>Prova de Habilidades Musicais (Ingresso - 1º Semestre de 2023)</p> <p>Termo de Autodeclaração: Pessoas Indígenas</p>
<p>Nome completo: Nome social (opcional): CPF ou RG: E-mail atualizado para contato (este será o único canal de comunicação com a instituição): Curso: Campus:</p>
<p>Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2023), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que sou PESSOA INDÍGENA.</p>
<p>DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.</p>
<p>{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.</p>
<p>{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}</p>

9.5 - A documentação exigida para todas as pessoas candidatas, independentemente da modalidade de concorrência (**GRUPOS 1, 1D, 2, 2D, 3, 3D, 4, 4D e 5**), é a seguinte (em cópias digitais ou digitalizadas no formato .pdf):

- a) seu RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade): digitalizado frente e verso;
- b) seu CPF – Cadastro de Pessoa Física; a) caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;
- c) a certidão de quitação eleitoral expedida e emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;
- d) o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás ou conta de telefone. i) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes a, no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no presente processo seletivo. ii) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento. Não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata;
- e) o certificado que comprove não ter pendências com o Serviço Militar: documento obrigatório para pessoas candidatas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que sejam homens cisgênero (pessoas que se identificam com o seu sexo biológico masculino) ou mulheres transgênero (pessoas que não se identificam com o sexo biológico masculino). Ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;
- f) o histórico escolar completo do curso do Ensino Médio; ou histórico de curso equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, cursos científicos, técnicos ou profissionalizantes);
- g) o certificado de conclusão do Ensino Médio ou certificação equivalente: Educação de Jovens e Adultos, curso científico, técnico ou profissionalizante

9.7 - Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

9.8 - a possibilidade de comprovação dos estudos em escolas de outros países é garantida apenas às pessoas candidatas pelo sistema de ampla concorrência (Grupo 5). Conforme a legislação vigente, as pessoas candidatas que não tiverem cursado todo o ensino médio em escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público brasileiro, não poderão concorrer ao sistema de reserva de vagas.

9.9 - Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nas alíneas “c” e “e” do item 9.5 deste edital, tão logo sejam emitidos.

9.10 - O envio da documentação especificada nas alíneas f e g do item 9.5 são **requisitos indispensáveis** para a pessoa ser habilitada no requerimento da matrícula.

9.11 - Em qualquer uma das chamadas, a pessoa candidata convocada para requerer matrícula somente terá seu requerimento de matrícula virtual considerado como “Deferido e/ou Habilitado” mediante o envio da documentação completa descrita no item 9.5 deste edital.

9.11.1 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual (área do candidato), dedicada a essa finalidade, informado nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e upload dos documentos exigidos no item 9.5 (cópias digitalizadas em formato pdf).

9.11.2 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula, conforme as datas contidas no ANEXO I.

9.11.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o Cronograma de Divulgação dos Resultados do Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

9.11.4 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional. A não apresentação dos documentos referidos nesta relação resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

9.11.5 - A não apresentação dos documentos referidos nesta relação resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

9.12 - APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DE RESULTADO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

9.12.1 - A pessoa candidata que for considerada “*Indeferida e/ou Não Habilitada*” poderá solicitar revisão de resultado por critério de não apresentar documento que comprove o direito de concorrer à vaga no grupo para o qual se inscreveu, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade (CIVE), nos prazos previstos no Anexo V deste edital.

9.12.2 - A interposição da revisão de resultado, a que se refere o caput, deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

9.12.3 – A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 9.12.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como apresentação de documentos, conforme for o caso, feita em formulário eletrônico apropriado.

9.12.4 - As revisões de resultados serão analisadas por servidores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no Cronograma de Divulgação dos Resultados de Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital.

9.13 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

9.14 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de requerimento de matrícula serão preenchidas pelas pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 7.1 e 7.2 deste edital.

9.15 - As pessoas candidatas a que se refere o item 9.12.1 deste edital e que tiverem a revisão de resultado “INDEFERIDA e/ou NÃO HABILITADA”, não terão direito, se for o caso, a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

9.16 - A mesma regra referida no item 9.12.1 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão de resultado obtida no procedimento de requerimento de matrícula, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

9.17 - A confirmação virtual obrigatória da matrícula deverá ser realizada nas datas estabelecidas no Anexo I.

9.17.1 - As pessoas candidatas submetidas aos procedimentos de verificação de aspectos socioeconômicos, de verificação da autodeclaração étnico-racial e da verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência somente estarão aptas à confirmação virtual obrigatória de matrícula após terem recebido o resultado igual a “Deferido e/ou Habilitado”, seja na etapa inicial de análise, seja na etapa de revisão de resultado e de “Deferido e/ou Habilitado” na análise final da documentação do requerimento.

9.18 - A não confirmação virtual da matrícula acarretará a perda da vaga.

9.19 – A pessoa candidata matriculada deverá, em momento oportuno a ser definido pela Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA), apresentar a documentação pessoal em formato físico e original do requerimento de matrícula para o “visto confere” das coordenações de curso.

10 - PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS – GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D

10.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência a que se referem o item 4.1 deste edital, ou seja, **peças candidatas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão submeter-se ao **procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser conduzido por assistentes sociais avaliadores/as da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Socioeconômicos (CIVASE) sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)**.

10.1.1 - Em qualquer uma das chamadas restantes, a pessoa candidata convocada na condição de optante por uma das modalidades referidas no item 15.1 somente terá seu requerimento de matrícula virtual deferido mediante o envio da **documentação completa** descrita no item 9.2 deste edital.

10.1.2 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual dedicada a essa finalidade informada nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e *upload* das comprovações exigidas no formulário socioeconômico (cópias digitalizadas em formato pdf).

10.1.3 - O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula

10.2 – Os documentos encaminhados pelos candidatos para o procedimento de avaliação socioeconômica serão arquivados pela ProACE, pelo prazo mínimo de cinco anos.

10.2.1 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado**, Anexo II deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

10.3 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-Habilitada*”, poderá interpor revisão do resultado contra o indeferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal revisão deverá ser apresentada, em única instância, dirigida à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), **nos prazos previstos no Anexo II deste edital**.

10.3.1 - A solicitação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da verificação documental.

10.3.2 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 10.3 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, disponível no site da empresa que fará as verificações documentais e estará informado nas orientações de interposição da revisão de resultado.

10.3.3 – Após a interposição da revisão de resultado a pessoa candidata receberá, através do e-mail informado em seu formulário, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

10.3.4 - Caso a pessoa candidata não acesse o link, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerada desistente do processo seletivo.

10.3.5 - As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, informada nas orientações para matrícula, imprerivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.

10.3.6 - Para comprovação da ausência das pessoas candidatas à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 10.3.3 deste Edital.

10.3.7 - Durante a entrevista remota, o assistente social responsável pelo atendimento e pessoa candidata pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de acesso ao link.

10.3.8 - O protocolo de ao link descrito no item 10.3.7, será encaminhado ao e-mail da pessoa candidata, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio.

10.4 - As revisões de resultado serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da verificação de aspectos socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado, Anexo II*** deste edital.

10.4.1 - Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

10.4.2 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

10.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão preenchidas por candidatos inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário*, Anexo I deste edital.

10.5.1 - As pessoas candidatas a que se refere o item 10.3 deste edital e que tiverem a revisão de resultado “INDEFERIDA e/ou NÃO-HABILITADA”, não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluída de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

10.5.2 - A mesma regra referida no item 10.2.1 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão do resultado obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

11 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GRUPOS 1D, 2D, 3D E 4D

11.1 - As pessoas candidatas inscritas em modalidades destinadas às Pessoas com Deficiência (Grupos 1D, 2D, 3D e 4D), de acordo com as disposições do item 4.8 deste edital estarão submetidas a procedimento de verificação, efetuado pela Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD), sob responsabilidade da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), responsável por emitir o resultado atestando se a pessoa candidata atende ou não aos requisitos legais para enquadrar-se na modalidade de concorrência pela qual fez opção.

11.1.1 - Todas as pessoas candidatas que foram convocadas nas modalidades destinadas às pessoas com deficiência deverão protocolar, por meio de formulário eletrônico disponível no momento do requerimento de matrícula, a documentação referida no item 4.8 e respectivos subitens deste edital nas datas definidas no calendário do ANEXO IV para o procedimento de requerimento virtual de matrícula. Os documentos deverão seguir as exigências detalhadas no item 4.11.1.

11.1.2 – As pessoas candidatas dos **GRUPOS 1D e 2D** deverão observar ainda o disposto no item 10.1 deste edital, ou seja, a obrigatoriedade do envio da documentação para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos.

11.2 - A comissão designada avaliará a documentação apresentada pelas pessoas candidatas, de acordo com as disposições dos itens 4.9 e 4.10 deste edital, realizada por uma banca que verificará se a condição da pessoa candidata atende os requisitos legais. Será garantido o direito, ainda, quando for considerado oportuno e a critério exclusivo da equipe técnica responsável, de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata para esclarecimentos que a banca julgar necessários.

11.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata inscrita em modalidades destinadas às Pessoas com Deficiência** acompanhar a divulgação das convocações a que se refere o item 11.2 no ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo IV*** deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

11.3 - A pessoa candidata que não encaminhar a documentação completa, no período determinado, ou que a documentação não atenda aos requisitos definidos, ou ainda, pessoa candidata que não tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 4.9 e 4.10 deste edital, deixará de concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência, não podendo enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência e ficando, portanto, excluída do direito à vaga.

11.3.1 – **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata verificar previamente**, ou seja, antes de finalizar seu pedido de inscrição neste processo seletivo, se sua condição é compatível com o definido na legislação nacional vigente, conforme disposto nos itens 4.8, 4.8.1 e 4.9 e no Anexo XVIII deste edital.

11.4 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-habilitada*”, poderá interpor revisão de resultado contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoas com Deficiência (CVDD), **nos prazos previstos no ANEXO IV deste edital**.

11.4.1 – A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico disponível nas orientações de publicação dos resultados.

11.4.2 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 11.4 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos que servirem para comprovação das informações prestadas.

11.4.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVDD que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

11.4.4 - Em caso de inexistência de revisões de resultados deferidas, a publicação em meio eletrônico a que se refere o item anterior não será realizada.

11.5 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

11.6 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência serão preenchidas por pessoas candidatas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelo item 7.3 deste edital.

11.7 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição da Revisão do Resultado*, Anexo IV deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

12 - PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – GRUPOS 1, 1D, 3 E 3D

12.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência a que se refere o item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e pessoas autodeclaradas indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão encaminhar, por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula, uma autodeclaração étnico-racial, conforme previsto nos itens 4.12 e 4.15, nos termos contidos nos itens 9.4.1 e 9.4.2, datada, assinada e digitalizada em formato PDF. Ainda, deverão submeter-se à banca da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) para análise documental.

12.2 - A pessoa candidata receberá, através do e-mail informado no formulário eletrônico de envio da autodeclaração, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

12.2.1 - É de responsabilidade da pessoa candidata **indicar o e-mail de contato atualizado, sem erros de digitação**, pois este será o único canal de comunicação entre a CVA e a pessoa candidata para agendamentos e esclarecimentos.

12.2.2 - Caso a pessoa candidata não acesse o link, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, que deve ser feito pela pessoa candidata, no endereço de e-mail cva@ufscar.br, em até 24 horas após o primeiro agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerada desistente do processo seletivo.

12.2.3 - As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através do canal oficial informado nas orientações para matrícula, impreterivelmente até 24h do horário inicial da banca de verificação não realizada.

12.2.3.1- As imagens tomadas por ocasião do procedimento de heteroidentificação estarão sob responsabilidade da SAADE e poderão ser utilizadas exclusivamente pelos membros da CVA, tanto na etapa inicial, quanto na etapa de análise de recursos.

12.2.4 - Para efeito de comprovação da ausência das pessoas candidatas à Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), será gravada durante os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 12.2 deste Edital.

12.2.5 - Todas as avaliações remotas realizadas pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) serão gravadas.

12.2.6 - O protocolo de acesso será encaminhado ao e-mail da pessoa candidata informado no preenchimento do requerimento de matrícula virtual.

12.3 – A Comissão não se responsabiliza por qualquer problema que possa ocorrer durante a avaliação com relação a rede de internet, sistema, transmissão.

12.3.1 - Caso a pessoa candidata não consiga conectar o seu aparelho e/ou dispositivo à Internet no horário marcado, deverá agendar novo horário de acordo com o que estabelece o item 12.2.2.

12.3.2 - A pessoa candidata deverá estar em lugar bem iluminado, posicionada a favor da luz, e, preferencialmente, em ambiente com luz natural.

12.3.3 - A comissão poderá sugerir à pessoa candidata que mude de local para melhor visualização, caso necessário.

12.3.4- A pessoa candidata deverá estar com o documento de identidade em mãos, bem como a cópia de sua autodeclaração já assinada e enviada previamente à UFSCar por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula.

12.4 - A pessoa autodeclarante deve estar ciente das implicações administrativas e jurídicas quanto à veracidade da autodeclaração.

12.5 - A Universidade Federal de São Carlos poderá proceder, a qualquer momento, mediante denúncia ou suspeita de fraude, verificação presencial da condição autodeclarada pela pessoa candidata no momento do requerimento de matrícula.

12.6 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de *“Indeferida e/ou Não-Habilitada”*, poderá interpor revisão contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), **nos prazos previstos no ANEXO III deste edital**.

12.6.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico informado na publicação dos resultados.

12.7 – Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

a) Não habilitada por falta do termo de autodeclaração étnico-racial;

b) Pessoas candidatas que encaminharam Termo de Autodeclaração onde não consta:

I - seus dados pessoais: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);

II - a indicação se é uma pessoa preta ou parda, quando o for (digitado em computador);

III - a confirmação de que é uma pessoa indígena, mediante assinatura no documento;

IV - a indicação da data de emissão do documento (digitado em computador);

V - a assinatura atualizada da pessoa candidata.

c) Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

I - Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada (pessoas pretas, pardas ou indígenas) e/ou na participação da banca de heteroidentificação (pessoas pretas e pardas), foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas pretas, pardas ou indígenas.

1) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que é preta, parda ou indígena.

(a) **Pessoas pretas e pardas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa preta ou parda e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar exclusivamente nas características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais.

(b) **Pessoas indígenas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa indígena e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar na declaração de vínculo e pertencimento a uma comunidade indígena mediante a assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes; e o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

d) Não habilitada por falta de documento:

I - Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

II - Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

1) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

e) Combinação dos motivos expostos anteriormente:

I - Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme letras a), b) e c).

1) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias

12.8 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVA que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

12.9 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida

12.10 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto pela pessoa candidata submetido ao procedimento de verificação da autodeclaração de raça/cor serão preenchidas por pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I.

12.11 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado***, Anexo III deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

12.12 - As gravações da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), bem como as autodeclarações apresentadas pelas pessoas candidatas por meio do formulário eletrônico, de acordo com os itens 13.2.1 e 13.2.2, no ato do requerimento virtual de matrícula serão arquivadas pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

13- VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS CANDIDATAS

13.1 - A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelas pessoas candidatas neste processo seletivo.

13.1.1 - Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pela pessoa candidata, poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas:

a) indeferir a inscrição da pessoa candidata antes da realização dos exames;

b) desclassificar a pessoa candidata que tenha feito os exames;

c) indeferir a matrícula da pessoa candidata convocada para tal;

d) cancelar a matrícula da pessoa candidata matriculada.

13.2 - Qualquer cidadão, pessoa candidata ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por outras pessoas que concorrem no processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Graduação, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

14.2- Não havendo mais pessoas candidatas habilitadas para serem convocadas ou sendo encerradas as chamadas previstas no calendário estabelecido no Anexo I deste edital, e ainda permanecendo vagas não preenchidas, a UFSCar poderá divulgar edital definindo a normatização complementar para o preenchimento de tais vagas. Nesse caso, a divulgação do referido edital será feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br.

14.2.1 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** o acompanhamento de eventuais editais complementares, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para matrícula.

14.3 - Compete **exclusivamente à pessoa candidata** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, a pessoa candidata, ainda que selecionada, perderá o direito à vaga.

14.4 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na Instituição e a apresentação dos documentos exigidos para as etapas de requerimento e de confirmação obrigatória da matrícula.

14.5 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

14.6 – Será solicitada a comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19 (entende-se por esquema vacinal completo a admissão de todas as doses previstas para cada faixa etária, conforme disponibilidade no local de imunização) para todos as pessoas ingressantes nos cursos presenciais em 2023, em acordo com a Resolução ConsUni nº 69, de 28 de janeiro de 2022. Para efeitos de comprovação serão aceitos os seguintes:

14.6.1 - Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;

14.6.2 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinacao-covid>

14.6.3 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <https://conectesus.saude.gov.br/>

14.7 - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenadoria de Ingresso à Graduação (CIG) à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) para providências, que poderá, se entender necessário, solicitar pronunciamento de órgãos especiais, unidades e setores de competências complementares e suplementares.

São Carlos, 20 de janeiro de 2023.

Profª. Drª. Luciana Cristina Salvatti Coutinho
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*

ANEXOS

ANEXO I

Calendário do Processo Seletivo do Curso de Música - Licenciatura

Datas	Horários*	Evento	Procedimento
De 20 de Janeiro de 2023	A partir das 18h	Publicação do Edital de Prova de Habilidades Musicais	Divulgação do Edital nas páginas www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
De 27 a 30/1/2023	Até às 23h59 do dia 30/1/2023	Inscrições para o processo de Isenção do pagamento da taxa de inscrição	Mediante envio para a VUNESP, por meio de upload, de declaração de carência socioeconômica, acompanhada da documentação exigida no edital.
8 de Fevereiro de 2023	A partir das 18h	Divulgação da Relação de Candidatos Isentos do pagamento da taxa de inscrição.	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
De 9 a 10 de Fevereiro de 2023	Até às 23h59 do dia 10/2/2023	Período de revisão do resultado contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição.	Mediante envio para a VUNESP, por meio de upload, de declaração de carência socioeconômica, acompanhada da documentação exigida no edital.
17 de Fevereiro de 2023	A partir das 18h	Resultado da revisão dos pedidos contra o indeferimento da solicitação de taxa de inscrição	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
De 27/1 a 24/2/2023	Até às 23h59 do dia 24/2/2023	Período de inscrições para a Prova de Habilidades Musicais	Inscrições a serem feitas na página www.vunesp.com.br
27 de Fevereiro de 2023		Vencimento do boleto bancário	
6 de Março de 2023	A partir das 18h	Convocação para as provas	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
Dias 25 e 26 de Março de 2023	Até às 23h59 do dia 26/3/2023	Data da Prova de Habilidades Musicais.	A ser aplicada na plataforma específica.
18 de abril de 2023	A partir das 18h	Divulgação do Resultado Final: convocados para matrícula em 1ª Chamada	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
20 de abril de 2023	Até às 23h59min. do dia 20/4/2023	Requerimento Virtual de Matrícula das pessoas convocadas na 1ª Chamada .	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata em plataforma específica
2 de maio de 2023	A partir das 18h	Divulgação do Resultado Final: convocados para matrícula em 2ª Chamada	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
4 de maio de 2023	Até às 23h59min. do dia 4/5/2023	Requerimento Virtual de Matrícula das pessoas convocadas na 2ª Chamada .	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata em plataforma específica
15 de maio de 2023	A partir das 18h	Divulgação do Resultado Final: convocados para matrícula em 3ª Chamada	Divulgação feita nas páginas www.ingresso.ufscar.br e www.vunesp.com.br
17 de maio de 2023	Até às 23h59min. do dia 17/5/2023	Requerimento Virtual de Matrícula das pessoas convocadas na 3ª Chamada .	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata em plataforma específica

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO II

Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Socioeconômicos

Datas	Horários*	Evento / Procedimento	Local
27 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
2 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
5 de maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
10 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
12 de Maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
17 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
23 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
25 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
30 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO III

Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
27 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
2 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
5 de maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
10 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
12 de Maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
17 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
23 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
25 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
30 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO IV

Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional de Aspectos da Pessoa com Deficiência

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
27 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
2 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
5 de maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
10 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
12 de Maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
17 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
23 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
25 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
30 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO V

Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
27 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
2 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
5 de maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
10 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
12 de Maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
17 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
23 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
25 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
30 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO VI TERMO DE ADESÃO AO SiSU

PROGRAMA DA PROVA DE HABILIDADES MUSICAIS

A Prova de Habilidades Musicais será composta por atividades práticas cuja realização deverá ser gravada em vídeo e enviada pela pessoa candidata no endereço www.vunesp.com.br (na Área do Candidato) dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I deste edital.

Instruções para a produção dos vídeos

Os vídeos deverão atender aos seguintes requisitos:

- O vídeo deve ser enviado em arquivo digital (formatos avi, mp4 ou mkv) e não deve ultrapassar 1GB e nem ultrapassar as durações estipuladas pelos enunciados de cada atividade;
- Previamente à realização de cada atividade, a pessoa candidata deve dizer seu nome completo, número de inscrição e, quando houver, as informações pedidas no enunciado de cada atividade (nome da peça a ser executada, por exemplo).
- As imagens deverão deixar claramente visíveis o rosto e a performance da pessoa candidata;
- A pessoa candidata deve realizar a gravação em ambiente bem iluminado, com pouca reverberação;
- A gravação deverá ser realizada por apenas uma câmera fixa e não deverá haver qualquer tipo de edição ou manipulação do conteúdo do material audiovisual;
- Aconselha-se às pessoas candidatas reverem as suas gravações antes de fazer o upload, para garantir que sejam de boa qualidade;
- A pessoa candidata deverá fazer o upload do arquivo no endereço www.vunesp.com.br (na Área do Candidato) somente nas datas e horários especificados no Anexo I;
- Durante todo o período em que a Área do Candidato estiver disponível, a pessoa candidata poderá deletar e reenviar os vídeos das atividades. Serão considerados para fins de correção somente os arquivos que estiverem na Área do Candidato no momento da finalização do prazo;
- Não será aceito nenhum tipo de material audiovisual enviado fisicamente para a Fundação VUNESP ou por quaisquer outros meios eletrônicos. Somente os arquivos devidamente enviados por meio da Área do Candidato e nos formatos indicados serão avaliados;
- Certifique-se de que os envios de seus vídeos foram efetivados, salvaguardando seus protocolos.

Na sequência, serão apresentados detalhes de cada uma destas atividades.

1. Performance vocal ou instrumental

Detalhamento: os candidatos deverão enviar um vídeo com uma performance vocal e/ou instrumental com duração de 2 a 5 minutos. Nesta duração, poderão ser registradas uma ou duas peças de livre escolha executadas somente pelo candidato. Caso necessário, poderá ser utilizado acompanhamento instrumental como suporte para a performance musical. Se o acompanhamento for executado por outra pessoa, esta deverá também aparecer no vídeo. Em caso de acompanhamento por playback, o vídeo deverá mostrar a pessoa candidata disparando a reprodução do playback, logo depois de se identificar.

Critérios de avaliação: domínio técnico da pessoa candidata na voz ou no instrumento; fluência interpretativa; qualidade sonora do timbre (instrumento ou voz); e expressão musical.

Pontuação: 0 a 30 pontos

2. Canto e percussão corporal

Detalhamento: as pessoas candidatas terão acesso a um vídeo, elaborado pela Fundação VUNESP, contendo a performance de uma canção de domínio público acrescida de padrões rítmicos com palmas, que ficará disponível por um período de 48 horas. A partir deste vídeo, as pessoas candidatas deverão gravar e enviar duas versões: na primeira, deverão entoar a mesma canção e reproduzir os mesmos padrões rítmicos das palmas; na segunda, deverão entoar novamente a mesma canção, mas criar outros padrões rítmicos com palmas. As pessoas candidatas, se quiserem, poderão adaptar a tonalidade a suas respectivas tessituras vocais.

Critérios de avaliação: correta reprodução do contorno melódico da canção; correta reprodução dos padrões rítmicos presentes no vídeo de referência; criatividade na elaboração dos padrões rítmicos com palmas; compatibilidade entre os novos padrões rítmicos elaborados com as características rítmico-melódicas da canção; fluidez na integração entre canto e palmas.

Pontuação: 0 a 40 pontos

3. Responsividade musical

Detalhamento: as pessoas candidatas terão acesso a arquivos de áudio e/ou vídeo nos quais serão dadas instruções para que respondam aos estímulos sonoros ali apresentados. Cada pessoa candidata deverá reproduzir esses arquivos em um equipamento/dispositivo e se utilizar de outro equipamento para gravar o vídeo com a sua resposta. As respostas poderão ser:

- [a] imitações vocais de estímulos vocais (estes rítmicos ou rítmico-melódicos);
- [b] imitações vocais de estímulos não vocais (estes rítmicos ou rítmico-melódicos);
- [c] respostas corporais ou vocais imitando estímulos rítmicos (vocais, instrumentais ou corporais);
- [d] respostas corporais ou vocais abstraído o aspecto rítmico de estímulos rítmico-melódicos (vocais, instrumentais ou corporais).

Critérios de avaliação: manutenção do aspecto melódico e duracional/métrico dos estímulos modelo.

Pontuação: 0 a 30 pontos.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

- BEINEKE, Viviane; FREITAS, Sérgio Paulo Ribeiro de. *Lenga la lenga*: jogos de mãos e copos. São Paulo: Ciranda Cultural, c2006. 48 p.
- BOLÃO, Oscar. *Batuque é um privilégio*. Rio de Janeiro: Lumiar Editora, 2003.
- CIAVATTA, Lucas. *O Passo*: Música e Educação. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional de Editores de Livros, 2009.
- DUARTE, Aderbal. *Percepção musical*: método de solfejo baseado na MPB. Salvador: Boanova, 1996.
- GRAMANI, José Eduardo. *Rítmica viva*: a consciência musical do ritmo. Campinas: UNICAMP, 1996. 214 p.

_____, José Eduardo. *Ritmica*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010. 204 p.
JOLY, Ilza Zenker Leme. *No encanto dos passarinhos: canções para cantar, dançar, tocar e brincar*. São Carlos: EdUFSCar, 2019.
LOUREIRO, Maristela; TATIT, Ana Lúcia de Moraes. *Desafios musicais*. São Paulo: Melhoramentos, 2013.
_____, Maristela; TATIT, Ana Lúcia de Moraes. *Para os pequenos*. São Paulo: Melhoramentos, 2015.
_____, Maristela; TATIT, Ana Lúcia de Moraes. *Festas e danças brasileiras*. São Paulo: Melhoramentos, 2016.
PRINCE, Adamo. *A arte de ouvir: percepção rítmica*. Rio de Janeiro: Lumiar, 2001. 48 p.
_____, Adamo. *Método Prince: leitura e percepção : ritmo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumiar, 1993. 221 p. Discos e DVDs.
BARBATUQUES. Tum Pá. São Paulo: MCD, 2012. (https://www.youtube.com/watch?v=wHq0P7ROVo&list=OLAK5uy_meq8PLKvd5FTz_FoZybosAQzKlgO6e-is)
O CORPO DO SOM (DVD). Produção: BARBATUQUES. [S.l.]: [s.n.]. 2007.

MATERIAL ONLINE

Material produzido pelo professor Glauber Santiago, do curso de Educação Musical da UFSCar - Website - <https://www.servidores.ufscar.br/glauber/1-aprenda-musica-comigo/ativacaomusical/>

Videoaulas produzidas pelo professor Antonio C. Leme Jr., do curso de Educação Musical da UFSCar - Playlist Youtube - <https://www.youtube.com/watch?v=aINrAmW6Dsc&list=PLivjXj97Wmkv3yhK4k3XrKkOM-MCqdKqA&index=2&t=8s>

Projeto Meludia: aplicativos e atividades de natureza musical - <https://www.meludia.com/pt-pt/>

A bibliografia sugerida pode auxiliar os candidatos a desenvolverem algumas das habilidades musicais que serão requisitadas na avaliação, mas não é indispensável à realização da mesma.

Obs.: as letras do repertório musical apresentado nas referências bibliográficas não refletem necessariamente as concepções do Curso de Música da UFSCar.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

(fundamento: Lei 12.799, de 10/04/2013)

"Eu, _____, CPF: _____ candidato(a) ao Processo Seletivo 2023 da Universidade Federal de São Carlos para o curso de Música – Licenciatura, estando em situação familiar completamente compatível com o estabelecido nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, AFIRMO para todos os fins e efeitos de direito e SOB AS PENAS DA LEI, que os integrantes do meu grupo familiar são os relacionados a seguir, com as respectivas rendas brutas individuais mensais:

Quantidade de membros do grupo familiar: _____ (_____)

Nome Completo do Integrante do Grupo Familiar	Grau de Parentesco	Renda Bruta Individual Mensal (em Reais)
1. (Candidato) Nome completo:	-----	R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
2.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
3.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
4.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
5.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
6.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
7.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		

Obs.: Caso seu grupo familiar tenha mais de 7 membros, utilize o verso desta declaração para prestar as informações faltantes.

Declaro, outrossim, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo da UFSCar que as informações prestadas nesta declaração são exatas e fidedignas e que disponho da documentação comprobatória que confirmam esta declaração de carência socioeconômica.

Assim, para obter o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição, encaminho junto a esta declaração os demais documentos exigidos no edital que regulamenta este processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
_____, _____DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que
exerço trabalho como/no:

- autônomo/profissional liberal
 possui negócio próprio/micro empresário
 mercado informal, sem vínculo em CTPS

com a atividade de _____ e referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022,
auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
Eu, _____,
RG _____, CPF _____, residente no endereço _____
_____, DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que
posso rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel localizado no endereço:

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente no _____ endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente à pensão alimentícia para _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente no _____ endereço _____,

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence a pessoa candidata _____.

_____, ____ de _____ de 20_____.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XIV
PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Protocolo orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para pessoas candidatas com deficiência

Nome Completo da pessoa
candidata:

RG da pessoa candidata:

CPF da pessoa candidata:

Especificação da Deficiência:

Código correspondente da
Classificação Internacional de
Doenças (CID):

Expressa referência ao
comprometimento/dificuldades
no desenvolvimento de funções
e nas atividades diárias:

Nome, assinatura, carimbo e
CRM ou RMS atualizado do
médico que forneceu o laudo:

ANEXO XV
TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

À Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE - UFSCar

Eu, _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, pessoa candidata à vaga no curso _____, no campus da UFSCar localizado na cidade de _____, solicito à UFSCar/ProACE a análise de pedido de revisão de resultado “INDEFERIDO” por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata o Edital ProGrad nº _____, de _____, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura (da pessoa candidata ou responsável legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XVI

TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, pessoa candidata à vaga no curso _____, no campus da UFSCar localizado na cidade de _____, solicito à UFSCar/SAADE a análise de pedido de revisão do resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência de que trata o Edital ProGrad nº _____, de _____, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

Para instruir o presente recurso, apresento as seguintes alegações:

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura (da pessoa candidata ou representante legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Salvatti Coutinho, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 23/01/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0927333** e o código CRC **560A1B1E**.